



PARECER N°: 06.3005/2025 – CGM

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONFORMIDADE À SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À LIGA ESPORTIVA DE ALTAMIRA-LEAL, PARA REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS: VETERANOS CINQUENTÃO NEGUEBA, TAÇA XINGU FUTSAL DE BASE, COPA PARÁ DE BASE E COPA DE RUAS DE FUTSAL, COMO FORMA DE INCENTIVO AO ESPORTE ALTAMIRENSE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2905002/2025/CGL/ATM.

MODALIDADE: TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TERMO DE FOMENTO DE APOIO FINANCEIRO À LIGA ESPORTIVA DE ALTAMIRA-LEAL, PARA REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS: VETERANOS CINQUENTÃO NEGUEBA, TAÇA XINGU FUTSAL DE BASE, COPA PARÁ DE BASE E COPA DE RUAS DE FUTSAL, COMO FORMA DE INCENTIVO AO ESPORTE ALTAMIRENSE.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerentes a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto à solicitação de apoio financeiro no montante de **R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)** por meio de TERMO DE FOMENTO para a LIGA ESPORTIVA DE ALTAMIRA - LEAL, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n°**33.891.764/0001-73**.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.





1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- a) Solicitação de pagamento de arbitragem dos campeonatos de Várzea e Futsal, da secretaria de esporte e lazer, através do Ofício nº 088/2025, no valor total de R\$ **21.000,00 (vinte e um mil reais)**;
- b) Ata de Assembleia Geral Ordinária da Liga Esportiva de Altamira-Pa.
- c) Plano de Trabalho (descrição do projeto, cronograma de execução, plano de aplicação, orçamento de aplicação, etc.)
- d) Dotação Orçamentária, devidamente assinada pelo setor de contabilidade;
- e) Termo de Fomento;
- f) Parecer Jurídico manifestando-se favoravelmente ao pleito.
- g) Termo de inexigibilidade de Licitação, informando que a parceria entre o Município de Altamira e a Instituição será no valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); levando em consideração a disponibilidade orçamentaria da administração pública.
- h) Termo de Autorização devidamente subscrito pelo Prefeito Municipal de Altamira, Loredan de Andrade Mello;
- i) Despacho para o Controle Interno.

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 184, da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico nº **0156/2025 - ASSEJUR/PROGER**, assinado pelo Drº **SERGIO LUIZ PERES VIDIGAL JUNIOR- OAB/PA 13.318**, no qual houve a manifestação favorável ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.





1.3 – DO TERMO DE FOMENTO:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Deste modo, a Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores determina que a Administração Pública sempre adote o chamamento público para a seleção de interessados na produção de parcerias com o poder público, porém a mesma Lei prevê também hipóteses em que o administrador público atesta a inviabilidade de competição entre seus futuros parceiros quando em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou da possibilidade das metas serem atingidas por uma única e específica entidade.

Desta forma, os Convênios antigamente adotados, foram substituídos pelo Termo de Fomento e Termo de Colaboração com as Organizações da sociedade civil.

O Termo de Fomento, aplicável ao caso concreto, dá-se quando a Administração já recebe um projeto/plano de trabalho pronto e há interesse público na transferência de recursos financeiros para o alcance do objeto pretendido. Na Lei nº 13.019/2014, há indicação da possibilidade de se realizar contratação direta do Termo de Fomento, como bem indicado no art. 31, o qual reza:

Art. 31. *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam





indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Sob à égide da Lei 14.133/2021, com a devida observação em seu art. 70, e demais legislações pertinentes, este controle interno promoveu a análise de conformidade, considerando a documentação acostada, a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, apurando a origem, o objeto, e a importância exata a ser paga e a juntada das certidões de regularidades de natureza fiscal e trabalhista.

É importante frisar que é vedada a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Observa-se que este fomento visa estimular a ação de agentes privados, considerados de relevante interesse ou utilidade pública.

O Apoio Financeiro supramencionado tem como objetivo principal o APOIO FINANCEIRO À LIGA ESPORTIVA DE ALTAMIRA - LEAL, para pagamento da arbitragem do campeonato que terá duração de 2 meses, com início no mês abril, no município de Altamira-Pa.

A Liga Esportiva de Altamira exerce um trabalho fundamental na sociedade, incentivando o esporte em todas as idades, um exemplo disso são os campeonatos discriminados no plano de trabalho.

A ideia é organizar um campeonato de futebol de campo e futsal, incluindo atletas veteranos e das categorias de base, proporcionando assim, um ambiente competitivo saudável, promovendo a integração social e o bem estar de todos.

A Constituição Federal designa o esporte como direito social, uma vez que o artigo 217 dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um.





É inegável o aspecto social que traz consigo o esporte. Em sua essência, o esporte carrega em si o fato de ser um instrumento de agregação, permitindo a interação entre diferentes culturas, religiões, ideologias políticas, dentre outros. É a própria Lei 9.615/1998, a Lei Geral do Desporto, que prevê como um dos princípios do desporto o da democratização, "garantindo em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação".

Ressalta-se, por oportuno dizer que o controle da presente parceria ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, e que este auxílio deverá atender fielmente ao descrito no Termo de fomento nº 006/2025-PMA, firmado entre as partes.

1.4- RECOMENDAÇÃO

Para o atendimento deste modelo de parceria, os interessados deverão obrigatoriamente apresentar projetos/plano de trabalho a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, que deverá desenvolver sua missão institucional, e fiscalizar a execução.

1.5- Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que esta foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Departamento de Contabilidade de Altamira.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente, ao prosseguimento do feito, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA e a pessoa jurídica **LIGA ESPORTIVA DE ALTAMIRA-LEAL**, inscrita no CNPJ 33.891.764/0001-73, para termo de fomento no VALOR DE **R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)**, a título de apoio financeiro aos Campeonatos VETERANOS CINQUENTÃO NEGUEBA, TAÇA XINGU FUTSAL DE BASE, COPA PARÁ DE BASE E COPA DE RUAS DE FUTSAL, como forma de incentivo ao esporte altamirense. Atendidos os requisitos dos artigos 62, 63 e 64, da lei 4.320/64, este Controle Interno manifesta-se pelo prosseguimento do pagamento da despesa, após os cumprimentos dos ditames legais.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos, para demais procedimentos cabíveis.





É a Manifestação.

Altamira (PA), 30 de maio de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037/2025

